



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Orçamento de Sergipe, doravante denominada ORSE.

1.2. As tabelas do ORSE – Orçamento do Estado de Sergipe devem ser solicitadas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade de execução de serviços de reforma da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro responsável (Contrato de prestação de serviço anexo), a pedido da Mesa Diretora da Casa, de necessidade para a adequada manutenção do patrimônio público Poder Legislativo Municipal de Porto da Folha/SE, a qual se revela imperiosa, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### 3. DA LICITAÇÃO

3.1. As licitantes deverão apresentar propostas, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA com composições de serviços, quantidades, preços unitários de venda, valor total por item e percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado para a proposta.

3.2. A lista de composições e a **definição do preço global e unitário dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO ORSE – ORÇAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE**, tendo como referência a data-base vigente em **janeiro de 2023**, aplicando-se o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO PELA LICITANTE**.

3.3. Todos os materiais a serem empregados serão novos,



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

**3.4.** Insumos como os materiais minerais e betuminosos devem ser ensaiados conforme normas técnicas específicas e os resultados de ensaios apresentados à FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** O critério de julgamento da licitação será o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**4.2.** A composição e definição do índice BDI a ser utilizado nesta licitação terá o percentual máximo de 23,54%, conforme demonstrativo em anexo, para os serviços objeto deste Projeto Básico.

**4.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **5. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**5.1.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.2.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**.

#### **6. DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Na execução do objeto deste Projeto Básico, a **definição do preço global e unitários dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO ORSE REFERENTE AO ESTADO DE SERGIPE**, aplicando-se o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA**.

**6.2.** Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela Orçamentária do ORSE, que compõe este PRAZásico como anexo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Projeto Básico.

**6.3.** Na execução dos serviços, a **definição do preço global dos serviços** dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela ORSE, aplicando-se o menor valor ofertado na licitação.



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**6.4.** O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil constantes no ORSE.

**6.5.** Para conhecimento dos interessados, compõem o presente Projeto Básico, as tabelas do ORSE em que consta descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos à Câmara Municipal de Porto da Folha/SE e podem ser consultadas conforme.

**6.6.** As tabelas do ORSE são elaboradas pela CEHOP **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas** e atualizadas mensalmente.

**6.7.** Nos casos em que a Tabela do ORSE não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

**6.7.1.** Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do ORSE, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

**6.7.2.** Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública estadual, de outras unidades da federação, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do ORSE, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

**6.8.** Listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

**6.9.** Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

**6.10.** Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no ORSE; Cronograma Físico-Financeiro.

**6.11.** Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverá ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

(pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;

**6.12.** Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificada com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema ORSE de forma a atender ao § 2ª do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1** Para habilitação técnica da equipe de trabalho é necessária inscrição e regularidade junto ao Conselho de classe (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, bem como apresentar a relação nominal de cada profissional e a comprovação de sua qualificação através de Certidão de Acervo Técnico;

**7.2** Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, a proponente deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante executou serviços, compatíveis ao objeto da licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda apresentar a ART/RRT que deu origem à CAT apresentada.

**7.3** Durante o período de vigência do contrato será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do contrato.

**7.4** Comprovante através de Certidão do CREA, Contrato Social, CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço de que o(s) engenheiro(s) referido(s) no(s) atestado(s) do item anterior efetivamente pertence(m) ao quadro da empresa Licitante.

**7.5** Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a  
Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79)  
3349-1191- E-mail: camarapfolha@gmail.com



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhada de Certificado de Atestado Técnico, emitido pelo CREA.

**7.6** Ressaltando, que a Empresa deverá se representar por engenheiro, com comprovação de vínculo empregatício, devidamente credenciado pela mesma.

## **8. DAS NORMAS TÉCNICAS**

8.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

8.1.1. Normas da ABNT;

8.1.2. Normas e Especificações Técnicas do DNIT;

8.1.3. Normas das concessionárias de serviços públicos;

8.1.4. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

9.2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

9.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

9.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, no prazo máximo de 3 (três) horas.

9.5. Submeter à Câmara Municipal de Porto da Folha /SE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Porto da Folha /SE.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

9.7. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

9.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo redes de abastecimento de água, redes de drenagem pluvial, redes de esgotamento sanitário, redes de distribuição de energia e equipamentos urbanos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

9.9. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Porto da Folha e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Câmara Municipal de Porto da Folha ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Câmara Municipal de Porto da Folha, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

9.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Câmara Municipal de Porto da Folha, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

9.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Câmara Municipal de Porto da Folha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

9.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

9.17. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

9.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Porto da Folha, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.19. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, informações sobre a descrição dos serviços realizados e anomalias / dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

9.20. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Câmara Municipal de Porto da Folha.

9.21. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: [camarapfolha@gmail.com](mailto:camarapfolha@gmail.com)



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com da Câmara Municipal de Porto da Folha.

9.22. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.23. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9.24. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

9.25. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Porto da Folha.

9.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Porto da Folha.

9.28. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

9.29. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Projeto Básico, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre





Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

instalação de pára-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

**9.30.** A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Câmara Municipal de Porto da Folha por ocasião do início dos trabalhos.

**9.31.** A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

**9.32.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades do escopo de contratação.

**9.33.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **10. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

10.2. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

10.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda previsto abaixo:

10.3.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

10.3.2. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.4. Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.5. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.6. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas led compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

10.7. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

10.8. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

10.9. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

10.10. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.11. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

10.12. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.13. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.14. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e  
Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79)  
3349-1191- E-mail: [camarapfolha@gmail.com](mailto:camarapfolha@gmail.com)



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

10.15. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.16. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10.18. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Porto da Folha poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

10.19. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Câmara Municipal de Porto da Folha.

10.20. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

10.21. Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste Projeto Básico, mas, se necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a devida licença ambiental no órgão ambiental competente.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. A Câmara Municipal de Porto da Folha efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

11.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal de Porto da Folha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Porto da Folha ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**13.1.** O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12(doze) meses, contado a partir da data de publicação do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

**13.2.** O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela ORSE para os serviços a serem executados.

**13.3.** Nos casos em que a tabela ORSE não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização.

#### **14. DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O valor global máximo para execução dos serviços objeto destes Projeto Básico será usando como referencia a base de dados do sistema ORSE de 2023.

**14.2.** As despesas decorrentes desta licitação serão supridas com recursos orçamentários oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, com Classificação Orçamentária:**

**Órgão:** 01000 – Câmara Municipal de Porto da Folha/SE  
**U.O:** 01001 – Câmara Municipal de Porto da Folha/SE  
**Ação:** 1001 – Construção e Reforma do Predio da  
**Câmara**

**Natureza da Despesa:** 44905100 – Obras e Instalações

**Fonte de recursos:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

#### **15. GARANTIA**

**15.1.** A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **16. DO PAGAMENTO**

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191- E-mail: [camarapfolha@gmail.com](mailto:camarapfolha@gmail.com)



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**16.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**16.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.4.** A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**16.5.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**16.6.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**17.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### **18. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**18.2.** O prazo de execução do serviço será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**18.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**19. DO REAJUSTE:**

**19.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice regulamentado através do Indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem disponibilizados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.2.** Devendo ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração, utilizando ainda, índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

**19.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório como um todo. A subcontratação de serviços especializados pode ser realizada.

**22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**22.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

**22.2.** A empresa deverá estar regulamentada pelas normas que regem tal atividade.

**23. DOS PAGAMENTOS:**



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**23.1.** A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura emitida em favor do CNPJ ordenador da despesa, solicitando seu pagamento o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação mediante protocolização e será efetivado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

**23.2.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**23.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima o CONTRANTE notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração por um prazo de até 05 (cinco) anos.

**23.4.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

## **24. DAS PENALIDADES**

**24.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 24.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 24.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 24.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**24.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 24.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;





Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**24.2.2.** Multa de:

**24.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, podendo ser aumentada após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**24.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**24.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**24.2.2.4.** 0,05% a 1,00% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**24.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**24.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**24.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**24.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**24.6.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste Projeto Básico.

**24.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**24.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**24.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**24.9.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**24.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**24.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 40 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**24.13.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**24.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**24.15.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização  
- PAR.

**24.16.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**24.17.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

**25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**25.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Câmara;

**25.2.** A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**25.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**25.4.** A vencedora poderá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período da execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

Porto da Folha/SE, 08 de dezembro de 2023.

  
**MARCOS JOSÉ DE SOUZA LIMA**  
Diretor Financeiro